



**5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

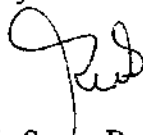
**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 70.671 de 26/06/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 25/06/2019, o qual foi protocolado sob nº 96.088, tendo sido registrado sob nº **70.671** no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ESTATUTO

São Paulo, 26 de junho de 2019


Adriana Costa de Souza Buitoni
Escrevente



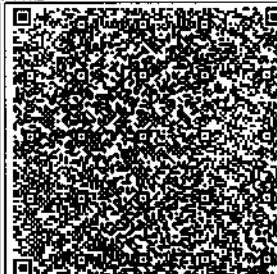
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 196,15	R\$ 55,85	R\$ 38,24	R\$ 10,33	R\$ 13,43
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,50	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 327,61



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181522084111375



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894PJB000028909EA19Z

ASSOCIAÇÃO CAC Brasil

Estatuto

Fundado em 29 de Março de 2019

Índice

Título I – Entidade

Capítulo Único – Denominação, Objetivos, Sede e Foro

Título II Quadro Social

Capítulo Único – Associados, Categorias, Admissão, Demissão, Crimes e Penalidades

Título III – Das Penalidades e Recursos

Título IV – Da gestão social

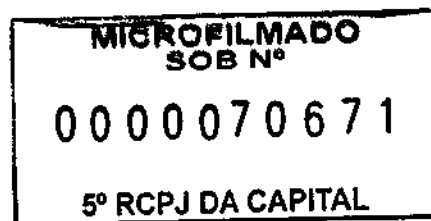
Capítulo I – Constituição dos poderes

Capítulo II – Presidência

Capítulo III – Diretoria

Capítulo IV – Conselho Fiscal

Capítulo V – Assembleia Geral



Título V Regime Econômico Financeiro

Capítulo I – Administração Financeira

Capítulo II – Patrimônio e Rendas

Título VI Disposições Gerais

Capítulo I – Eleições

Capítulo II – Dos Títulos Patrimoniais

Capítulo III – Dissolução e Suspensão de Atividades

Capítulo IV – Assuntos Gerais

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Ricardo Z. Detoni".

Ricardo Z. Detoni
OAB/RS 57.146
PE/MF 656.427.910-87

A handwritten signature in black ink, appearing to be "M. Z. Detoni".

Título I

Entidade

Capítulo Único

Denominação, Objetivos, Sede e Foro



Art. 1º. A Associação CAC BRASIL cuja sigla CAC significa (Caçadores, Atiradores e Colecionadores), para efeito deste Estatuto Social, é uma associação civil cultural desportiva recreativa, sem fins lucrativos, fundado em 29 de março de 2019 e tem por objetivos:

A) A prática de atividades esportivas, olímpicas, paralímpicas, recreativas e sociais de esportes com armas de fogo, ar comprimido, arco e flecha e afins.

B) A conscientização dos associados para que a prerrogativa seja mantida em seu estrito cumprimento legal, dando ênfase no que tange a categoria dos Caçadores, Atiradores desportivos e Colecionadores orientando com relação à legislação atual, novas portarias, alterações de leis e novos decretos, entre outros.

C) Encaminhar o associado em seus interesses no âmbito jurídico e administrativo, em seus processos junto ao Exército brasileiro e demais órgãos que se façam relevantes aos processos dos associados, sendo remunerados para isso ou não.

D) Atuar na defesa dos interesses da categoria e dos associados, pleiteando novas conquistas e benefícios.

E) Ajudar e promover o associado que pretende iniciar no desporto em âmbito nacional, internacional de modo formal e olímpico e paraolímpico;

F) Desenvolver nos Estados da federação e no exterior; atividades, projetos, cursos e demais necessidades para a criação, construção e manutenção de clubes de tiro e atiradores esportivos das diversas modalidades com o uso de armas de fogo, ar comprimido, arco e flecha e afins.

G) Desenvolver, o site da associação, promoções, atividades, instruções, notícias, a rádio e o canal de web casting tv para a divulgação e consecução dos seus fins;

Art. 2º. A Associação tem sede e foro jurídico nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço à Rua Álvaro de Carvalho 184, apto. 169, bairro Centro, São Paulo – SP, CEP 01050-070 e durará por tempo indeterminado.

Art. 3º. As cores da Associação CAC Brasil são a branca, a preta, a verde a azul e a amarela, podendo ser utilizadas de forma única ou em conjunto, na combinação que for necessária ao objetivo de cada utilização.

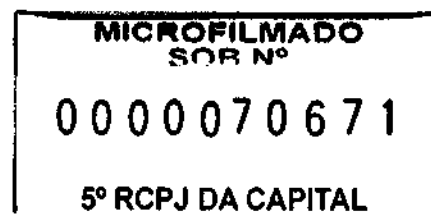
Parágrafo Único. O pavilhão, os uniformes, as flâmulas e os distintivos deverão ser aprovados pela Diretoria da Associação, obedecidas as cores oficiais.

Ricardo Z. Detoni
OAB/RS 57.146
CPF/MF 656.427.910-87

Título II
Quadro Social

Capítulo Único

Associados, Categorias, Admissão, Demissão, Crimes e Penalidades



Art. 4º. A Associação CAC Brasil terá como associados, número ilimitado de filiados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo ou preferência política, admitidos de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 5º. A Associação CAC Brasil manterá, em caráter permanente, as seguintes categorias de filiados:

A) Associados Fundadores: São considerados Associados Fundadores, as pessoas físicas que compareceram à reunião de fundação para criação da Associação CAC Brasil, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove às vinte horas, sito na Rua Álvaro de Carvalho, 184, apto. 169, Centro, São Paulo – SP, CEP 01050-070, para o específico fim de fundação da mesma, a qual será lavrada a primeira ata de assembleia de fundação, autorizada a emissão de títulos patrimoniais em número e valores quantos forem necessários para a consecução do fim de criar esta associação, e que assinaram o livro de presenças da Assembleia de Fundação. Os Associados Fundadores poderão adquirir os títulos de Associados Patrimoniais, em número que desejarem, respeitados os valores de lançamento e quantidade estipulada, emitido para o fim de consecução da criação da associação e cobertura de despesas de fundação.

B) Associados Patrimoniais: Aqueles que adquirirem títulos patrimoniais da Associação CAC Brasil.

C) Associados Honorários: Os que, integrando ou não o quadro social, prestaram, relevantes serviços à associação.

D) Associados Beneméritos: Os que, integrando ou não o quadro social, efetuaram doações significativas, em montante financeiro, imobiliário, cultural ou afins, destinadas a criação, melhoria, manutenção ou a expansão da Associação CAC Brasil.

E) Associados Atletas: Os que através de habilidades esportivas obtiverem o direito de participar dos eventos desportivos, representando a Associação CAC Brasil em competições a nível municipal, estadual, nacional e internacional, apresentando-se como atletas representantes da associação.

Parágrafo Único. Os Associados Atletas perderão essa condição no momento em que deixarem de representar a associação em competições locais, regionais ou nacionais, não lhes assistindo qualquer direito inerente aos demais associados ou qualquer contraprestação, por parte da associação. Perderão também esta condição, os Associados atletas que receberem quaisquer tipos de patrocínios ou subvenções em nome da associação, ou por seu caráter representativo em nome da mesma, não repassando a esta comunicado ou percentuais, conforme o caso, sendo esta decisão tomada em Assembleia para este fim, composta pela diretoria executiva da

Ricardo Z. Detoni
 OAB/RS 57.146
 CPF/MF 656.427.910-87

associação formada pelo presidente, vice, secretário, tesoureiro, sendo que em caso de empate, o voto do presidente, o voto de minerva.

F) Associados Representativos: São os Associados Representativos da **Associação CAC Brasil** em cada estado da federação. Esta categoria estará isenta de pagamento de anuidade, e, será escolhida pela diretoria da associação, avaliado o seu caráter contributivo e desenvolvimentista em prol do tiro da caça e do colecionismo, bem como de toda atividade com armas a fim. O associado representativo deverá possuir título de associado patrimonial obrigatoriamente. O associado representativo poderá, a qualquer tempo, desde que demonstrado o desinteresse, descaso ou desvio de objetivos dos fins da associação no seu Estado, ser afastado de imediato por decisão da diretoria composta pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e presidente do conselho fiscal, tendo a possibilidade de recebimento dos valores de seu título patrimonial ser devolvidas em 12 (doze) parcelas sem juros e correção, no mesmo valor de aquisição, caso o mesmo tenha interesse de revendê-lo a diretoria. Poderá o mesmo revendê-lo a terceiros, não dando ao adquirente o direito de representatividade no estado.

G) Associados Contribuintes: Aqueles que ingressarem na associação mediante pagamento de mensalidades, estipuladas pela Diretoria.

Art. 6º. A admissão de Associados será feita por proposta encaminhada à Diretoria, para aprovação, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

A) Associados Patrimoniais: Aprovação pela diretoria da associação, além do número de Associados Patrimoniais presentes em assembleia convocada para este fim, com direito a voto conforme o número de títulos patrimoniais adquiridos, sendo um voto por título, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado desta decisão. O Edital de Convocação para esta reunião de aprovação será afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. Após a aprovação, o novo Associado Patrimonial deverá saldar, de imediato, com a tesouraria o seu débito com a aquisição do(s) título(s).

B) Associados Honorários: Aprovação por votação secreta da diretoria e associados patrimoniais, presentes em reunião convocada pela mesma para essa finalidade, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado dessa decisão. O Edital de Convocação para essa reunião, será afixado na sede do Clube, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A aprovação se dará por maioria simples, sendo que os proprietários de títulos de Associados patrimoniais têm direito a quantos votos conforme o número de títulos adquiridos, em caso de empate, valerá o voto de minerva do presidente em exercício da associação.

C) Associados Beneméritos: Aprovação por votação secreta da diretoria e dos Associados patrimoniais, presentes em reunião convocada pela Diretoria para essa finalidade, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado dessa decisão. O Edital de Convocação para essa reunião, será afixado na sede do Clube, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A aprovação se dará por maioria simples, sendo que, os proprietários de títulos de Associados patrimoniais, têm direito a dois votos, em caso de empate, valerá o voto de minerva do presidente em exercício da associação.

D) Associados Atletas: Por proposta do Diretor Esportivo dirigida à Diretoria e aprovada em votação secreta da diretoria, presentes em reunião convocada pela mesma para essa finalidade, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado da votação.



Ricardo Z. Detoni
OAB/RS 57.146
CPF/MF 656.427.910-87

E) Associados Representativos: Será proposto por membro da diretoria da associação, em reunião para este fim e será levado a aprovação em votação secreta, convocada pelo Presidente, para este fim específico, da qual será lavrada ata para essa finalidade, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado da votação.

F) Associados Contribuintes: Por proposta do interessado, dirigida à Diretoria e aprovada por esta. Ao associado contribuinte caberá, para validação de sua condição de associado, apresentar a quitação da anuidade da associação conjuntamente com a carteira de associado.

Art. 7º. Para admissão a quaisquer categorias de Associado o interessado deverá:

- A) Ser proposto por um Associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- B) Estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- C) Não ter antecedentes criminais e apresentar negativa criminal do seu estado,
- D) Ser pessoa provida de idoneidade moral.

Art. 8º. Cumpridas as condições do art. sétimo, cabe à Diretoria, ao seu exclusivo critério, decidir sobre a admissão do associado, não estando obrigada à justificação, em caso de recusa.

Art. 9º. O candidato aprovado para a condição de Associado deverá apresentar à associação mediante formulário digital:

- A) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- B) Cópia digital de Cédula de Identidade, enviada eletronicamente para a associação;
- C) Cópia digital de Comprovante de Residência;
- D) Fotografia digital de frente, recente e sem cobertura;
- E) Certidão negativa criminal, expedida pelo Fórum da Comarca de residência do pretendente e ou ficha corrida do Estado do interessado.

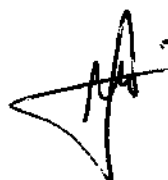
Parágrafo Primeiro. O pedido de demissão e exclusão do quadro da CAC Brasil poderá ocorrer da seguinte forma:

- I – A pedido do associado;
- II – Violação do estatuto social;
- III – De ofício, fundamentado, pelo presidente da CAC Brasil;

Parágrafo Segundo. Quando do interesse do associado, se desligar dos quadros, o mesmo deverá encaminhar pedido diretamente a diretoria, por e-mail ou carta registrada, que no prazo de 07 (sete) dias deliberará sobre o pedido. Ocorrerá a exclusão do associado de ofício quando o mesmo estiver com as obrigações financeiras assumidas por mais de 12 (doze) meses, ou ocorrer qualquer das violações do art. 11º deste estatuto.

Parágrafo Terceiro: A perda da qualidade de associado será comunicada expressamente por e-mail, ou carta registrada, para o endereço de cadastro contido pela associação. Será assinado pelo presidente, tendo a justa causa deste ato, fundamentada nesta comunicação, cabendo sempre recurso conforme art. 14º.

Art. 10º. São direitos dos Associados:



Ricardo Z. Detoni
OAB/RS 57.146
CPF/MF 656.427.910-87

- A) Frequentar as dependências da associação, clube próprio ou conveniado utilizado para as práticas desportivas inerentes, respeitando sempre as normas de segurança e de cada modalidade esportiva de tiro, observando também a melhor prática para a sempre boa conservação e manutenção dos equipamentos e instalações sociais e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas apresentando a carteira de associado.
- B) Convidar pessoas amigas, mediante autorização de um Dirigente, para visitar as dependências da associação, clube próprio ou clube conveniado;
- C) Aos Associados patrimoniais, votar e ser votado, compor e participar de composição de chapa majoritária para administração da eleição;
- D) Aos demais associados, votar, participar de reuniões, receber comunicados, memorandos e participar da associação.

Art. 11º. São deveres do Associado:

- A) Respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- B) Pagar pontualmente as contribuições estipuladas;
- C) Comunicar mudanças ocorridas em seu endereço, estado civil, etc. 5º RCPJ DA CAPITAL
- D) Não competir em provas oficiais ou amistosas, por outra Associação, sem autorização da Diretoria;
- E) Zelar pelo bom nome da associação;
- F) Zelar pela conservação do patrimônio, evitando mau uso ou uso indevido, quebra, extravio, apropriação, destruição ou qualquer outra forma de dano aos bens, que compreendem todo o acervo material, tanto no que diz respeito a prédios, pedanas, móveis, utensílios ou qualquer objeto pertencente a associação, ao Clube próprio ou clube conveniado, bem como zelar pela moral e bons costumes sobre os bens intangíveis da associação, tais como nome, flâmula, bandeira, logotipo, emblema e afins.



Título III

Penalidades e Recursos

Art. 12º. Os Associados que infringirem disposições deste Estatuto, normas baixadas pela Diretoria, Regimento Interno, bem como convenções sociais de boa educação e ética, serão passíveis das seguintes penalidades:

- A) Advertência privada;
- B) Advertência pública;
- C) Suspensão dos direitos; e,
- D) Desligamento do quadro social.
- E) Exclusão

Art. 13º. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Fiscal, nesta ordem, após amplo direito de defesa, obedecendo, os critérios estabelecidos no Código Disciplinar.

Ricardo Z. Detoni
OAB/RS 57.146
CPF/MF 656.427.910-87

Handwritten signature/initials

Parágrafo Primeiro. A advertência privada será aplicada ao associado que infringir quaisquer disposições normativas da associação, Clube próprio ou clube conveniado, desde que a infração seja considerada de natureza leve.

Parágrafo Segundo. A advertência pública será aplicada quando a infração, mesmo sendo de caráter leve, seja necessária ao conhecimento do quadro social.

Parágrafo Terceiro. A suspensão dos direitos será aplicada por até 12 (doze) meses ao associado faltoso e dobrando-se em caso de reincidência, aos que praticarem falta média, conforme critério da Diretoria.

Parágrafo Quarto. A exclusão do quadro social poderá ser aplicado ao associado que:

- A) Atrasar, por 03 (três) meses, o pagamento das mensalidades.
- B) Deixar de saldar débitos de qualquer natureza, contraídos com a associação, após esgotado o prazo estabelecido pela Diretoria para a sua quitação.
- C) Tornar-se inconveniente à Associação por sua conduta, conforme critérios da Diretoria e Código Disciplinar.
- D) Deixar de satisfazer as condições de associado atleta.
- E) Deixar de preencher as condições de Associado em quaisquer das modalidades



Art. 14º. A infração será comunicada ao associado via e mail, ou carta registrada, para que o mesmo exerça amplo direito de defesa, devendo apresentá-la por escrito, no prazo de 07 (sete) dias da data em que receber a comunicação. Após análise das razões de defesa, que deverá ocorrer em prazo máximo de 07 (sete) dias, a decisão sobre o recurso será comunicada ao mesmo.

Art. 15º. Homologada a decisão, o associado punido terá novo prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do conhecimento da mesma, através de e mail ou carta registrada, para recorrer da pena aplicada, ao conselho fiscal, o qual terá o prazo de 07 (sete) dias, para sua decisão. Desta decisão do conselho fiscal, não caberá recurso.

Art. 16º. O recurso, para qualquer dos poderes da Associação, será feito através do Presidente, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o devido encaminhamento ao órgão competente, sob pena de responsabilização.

Art. 17º. As partes interessadas, após a decisão do Conselho Fiscal, terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, em igual prazo, após o recebimento do recurso.

Art. 18º. O associado desligado só poderá ser readmitido com o cancelamento da penalidade aplicada.

Parágrafo Primeiro. O cancelamento da penalidade somente poderá ser requerido, pelo próprio punido, através do Presidente da Associação CAC Brasil.

Ricardo Z. Detoni
OAB/RS 57.146
CPF/MF 656.427.910-87

Parágrafo Segundo. O cancelamento da penalidade eliminatória exigirá a aprovação, por unanimidade, da Diretoria, do Conselho Fiscal e, a maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária presente.

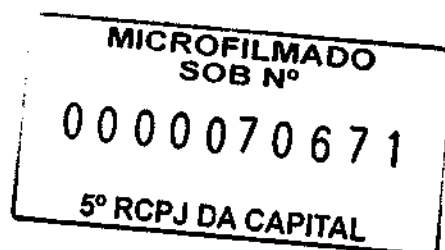
Art. 19º. O desligamento não prejudicará o direito patrimonial do excluído. O título responderá pelos débitos existentes, sendo-lhe devolvida ou cobrada a diferença, cabendo a Assembleia Geral decidir a respeito.

Título IV

Da Gestão Social

Capítulo I

Constituição dos Poderes



Art. 20º. A Associação CAC Brasil, sem fins lucrativos, é constituída pelos poderes:

- A) Presidência
- B) Diretoria;
- C) Conselho Fiscal;
- D) Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os membros dos poderes da Associação CAC Brasil poderão receber remuneração pelos serviços prestados no exercício dos cargos, bem como verbas de representação e ou custeio de despesas.

Capítulo II

Presidência

Art. 21º. A Presidência é o órgão administrativo e executivo da Associação CAC Brasil, será assim constituída:

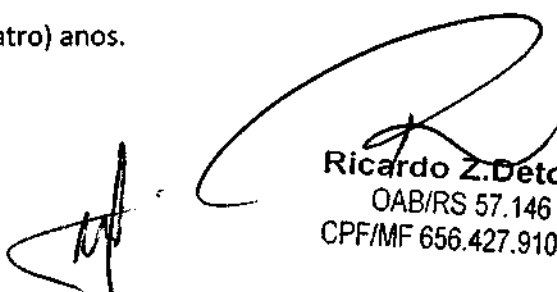
- A) Presidente
- B) Vice-Presidente
- C) Tesoureiro
- D) Secretário

Parágrafo Único. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são privativos de Associados Patrimoniais e o cargo de Diretor institucional será obrigatoriamente exercido por escolha e indicação privativa do presidente da associação. Para os cargos de secretário e tesoureiro, será permitido o acúmulo dos mesmos, desde que por membro eleito conjuntamente com a presidência.

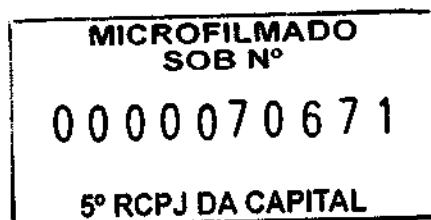
Art. 22º. O mandato da Presidência é de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Não será vedada a reeleição.

Art. 23º. Compete ao Presidente:


Ricardo Z. Detoni
 OAB/RS 57.146
 CPF/MF 656.427.910-87

- A)** Presidir a Associação CAC Brasil;
- B)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, Código Disciplinar e a legislação pertinente, bem como executar as suas próprias resoluções e as dos Poderes da associação;
- C)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- D)** Representar a Associação em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representações;
- E)** Contratar, punir e demitir funcionários da associação, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-las pela natureza de suas funções;
- F)** Assinar a correspondência da Associação, privativamente, quando dirigido aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência de expediente rotineiro, exceto quando se tratar de documento que indique tomada de posição sobre problema fundamental, seja referente à decisão sobre o assunto de natureza judicial ou disciplinar, ou ainda, de natureza pessoal ou financeira;
- G)** Atribuir ao Tesoureiro a responsabilidade pela assinatura de termos de abertura e encerramento dos livros e de todos os demais documentos financeiros ou contábeis;
- H)** Assinar, juntamente com o Tesoureiro cheques e demais documentos necessários à movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras ou cadernetas de poupança bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- I)** Nomear, empossar ou exonerar
1. Diretor institucional
 2. Diretor Esportivo de Tiro ao Voo
 3. Diretor Esportivo de Tiro ao Prato
 4. Diretor Esportivo de Tiro a Bala
 5. Diretor Esportivo de Tiro com ar comprimido
 6. Diretor Esportivo de Caça;
 7. Diretor Esportivo de Arco e Flecha
 8. Diretor de Armamento Militar e Tiro de Guerra
 9. Diretor de Colecionismo;
 10. Diretor de Recarga de Munições
 11. Diretor Jurídico
 12. Diretor Social
 13. Diretor de Promoções e Marketing;
- J)** Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover, por intermédio do Tesoureiro, o recolhimento, em estabelecimento bancário, das disponibilidades financeiras da associação que excederem a importância equivalente a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- K)** Assinar Diplomas e Títulos Desportivos;
- L)** Assinar as atas de Reuniões da Diretoria e ordenar a publicação do Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, bem como as dos demais poderes da associação;
- M)** Exercer todas as atribuições que lhes foram conferidas pelo Estatuto ou Regimento Interno e praticar todo e qualquer ato de administração que não seja de competência de outro Poder;



Ricardo Z. Detoni
OAB/RS 57.146
CPF/MF 656.427.910-87

0000070671

5º RCPJ DA CAPITAL

- N) Submeter à aprovação da Diretoria, os balancetes financeiros da associação, assinados pelo Tesoureiro, com o parecer do Conselho Fiscal;
- O) Adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual de eventos;
- P) Promover a aplicação dos meios preventivos indicados no Estatuto ou Regimento Interno, ou nos atos expedidos pelos Poderes de hierarquia superior, com fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- Q) Fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de um representante, as competições e eventos patrocinados pela associação;
- R) Aceitar auxílios externos ou subvenções, ouvido o Conselho Fiscal;
- S) Aprovar ou não os atos dos Diretores sobre provas e seus orçamentos, ou suas sugestões para estas atividades;
- T) Constituir, quando necessário, comissões técnicas para fins específicos e por período determinado;
- U) Apresentar, à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades do ano findo;
- V) Convocar a Diretoria quando da necessidade de reunião.
- X) Convocar qualquer dos poderes ou órgãos da associação, respeitadas as determinações legais e estatutárias;

Art. 24º. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em seus afastamentos eventuais ou em definitivo em caso de renúncia deste quando o tempo restante do mandato não extrapole o período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia do Presidente, com tempo restante de mandato superior a 01 (um) ano, convocar a Assembleia Geral para eleição de nova Presidência para completar o restante do mandato;

Art. 25º. Compete ao Secretário:

- A) Firmar, juntamente com o Presidente, títulos, certificados e diplomas expedidos pelo Clube;
- B) Redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, juntamente com o Presidente;
- C) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da Associação, exceto os de natureza financeira e contábil;
- D) Manter atualizado um arquivo com as fichas e dados pessoais dos Associados, bem como as pastas com os documentos de cada um, exigidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- E) Anotar no prontuário do Associado, as punições que, por ventura, venham a sofrer;
- F) Substituir o Vice-Presidente nos casos de afastamento deste.

Art. 26º. Compete ao Tesoureiro:

- A) Promover a arrecadação da receita da Associação e medidas de controle;
- B) Estabelecer os critérios a serem seguidos para a abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, autenticações de documentos e comprovantes de despesas, fiscalização permanente dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixar as normas legais de administração financeira;
- C) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;



Ricardo Z. Detoni
OAB/RS 57.146
CPF/MF 656.427.910-87

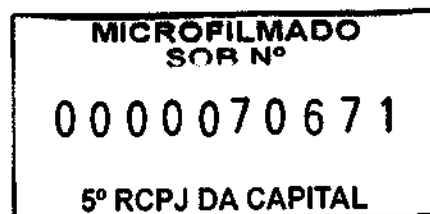
- D)** Depositar em conta bancária valores em caixa, não permitindo que permaneça no Clube valores superiores a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- E)** Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados com os fundos e haveres da Associação;
- F)** Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes da receita e despesa relativas aos períodos mensais até o dia 10 (dez) do mês subsequente, e até 10 (dez) de janeiro, o balanço geral do ano findo;
- G)** Providenciar a cobrança das mensalidades dos Associados e demais taxas associativas, advertindo os que estiverem em atraso;
- H)** Comunicar à Diretoria os nomes dos Associados em atraso com o pagamento de suas mensalidades e demais taxas associativas.

Capítulo III

Diretoria

Art. 27º. A diretoria da Associação CAC Brasil será nomeada pelo Presidente conforme art. 23º., letra "I" do presente Estatuto, para os seguintes cargos:

- 1.Diretor Institucional
- 2.Diretor Esportivo de Tiro ao Voo
- 3.Diretor Esportivo de Tiro ao Prato
- 4.Diretor Esportivo de Tiro a Bala
- 5.Diretor Esportivo de Tiro com ar comprimido
- 6.Diretor Esportivo de Caça;
- 7.Diretor Esportivo de Arco e Flecha
- 8.Diretor de Armamento Militar e Tiro de Guerra
- 9.Diretor de Colecionismo;
- 10.Diretor de Recarga de Munições
- 11.Diretor Jurídico
- 12.Diretor Social
- 13.Diretor de Promoções e Marketing;



Parágrafo Único. Os cargos da Diretoria citados no presente artigo, bem como outros, dentro da necessidade da associação, terão seus titulares escolhidos pelo Presidente entre os Associados, obedecendo uma proporção superior a 50 (cinquenta) por cento de Associados Patrimoniais, salvo impossibilidade e poderão ser substituídos e ou preenchidos, no caso de vacância, a qualquer tempo. Compete ao diretor institucional, representar a Associação, individualmente ou em conjunto com o Presidente, perante todos os órgãos municipais, estaduais, federais, internacionais, instituições e afins, defendendo e levando o bom nome da instituição para a compleição dos objetivos da mesma, sendo previamente informado e autorizado pelo Presidente.

Art. 28º. As atas das reuniões da Diretoria serão digitadas, sendo que a impressão se dará em folha timbrada, com numeração sequencial crescente e assinada pelo Presidente e Secretário.

Ricardo Z. Detoni
OAB/RS 57.146
CPF/MF 656.427.910-87



Art. 29º. Compete aos Diretores Esportivos:

- A)** Estabelecer normas regulamentares e índices técnicos, sujeitos à apreciação da Diretoria para inclusão no Regimento Interno;
- B)** Organizar e apresentar à Diretoria, para aprovação, o calendário anual de eventos das atividades e competições;
- C)** Transferir ou anular as competições prejudicadas pelo mau tempo ou outros fatores que lhe prejudiquem ou interfiram no seu resultado;
- D)** Estar sempre em contato com as Federações ou outros órgãos a que estiver a CAC BRASIL filiado a fim de acompanhar sua programação, dando ciência da mesma aos Associados, bem como providenciar junto às mesmas a inscrição dos Associados da CAC BRASIL em competições oficiais ou amistosas;
- E)** Apresentar relatórios referentes aos campeonatos e torneios;
- F)** Manter em dia e em ordem um arquivo com dados técnicos relativos aos atletas;
- G)** Elaborar estatísticas acerca de atividades realizadas pela associação, semestralmente.

Art. 30º. Compete ao Diretor Social: Organizar eventos como festas e demais atividades visando o vínculo de integração dos Associados.

Art. 31º. Compete ao Diretor Jurídico, cargo privativo de advogado inscrito na OAB:

- A)** Dar assistência jurídica e legal ao CAC BRASIL, em todos os setores, públicos ou privados, onde se fizer necessário;
- B)** Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, das Leis, Decretos, Portarias, Atos e Normas vigentes, representando ao Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, as falhas encontradas;
- C)** Defender os interesses da Associação, junto ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias quando nomeado pelo Presidente, bem como peticionar junto aos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal assuntos de interesse da Associação e, fundamentar explicações de ordem jurídica, institucional e legal, quando solicitadas;
- D)** Fazer parte de Comissão disciplinar, ética ou qualquer comissão destinada a alterar o Estatuto e nas normas, devendo emitir parecer técnico, por escrito.

Art. 32º. Compete ao Diretor de Promoções e Marketing:

- A)** Promover a divulgação, junto à imprensa, das atividades da associação;
- B)** Representar a associação em solenidades festivas, quando indicado pelo Presidente.

Art. 33º. Compete aos diretores Esportivos de Tiro ao Voo; Tiro ao Prato; Tiro a Bala; Tiro com ar comprimido; de Caça; de Arco e Flecha; Armamento Militar e Tiro de Guerra; de Colecionismo; de Recarga de munições:

Desenvolver as atividades pertinentes a cada diretoria, zelando pela segurança, pelo desenvolvimento, pela facilitação, pelo crescimento, pelo acesso, pelo direito, pela prática de cada modalidade, dedicando-se conjuntamente com a diretoria da CAC Brasil e cumprir as diretrizes deste estatuto.

Ricardo Z. Detoni
OAB/RS 57.146
CPF/MF 656.427.910-87

Capítulo IV
Conselho Fiscal



Art. 34º. O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização Administrativa e disciplinar sendo constituído de 03 (três) membros efetivos.

Parágrafo Primeiro Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer cargo da Diretoria sem antes se desligarem do Conselho.

Parágrafo Segundo Conselho Fiscal deverá ser escolhido pela Assembleia Geral, entre os Associados patrimoniais.

Art. 35º. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente no mês de janeiro para analisar o balancete do ano findo.

Art. 36º. Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe assumir a direção da Associação interinamente em hipótese de renúncia coletiva da Presidência devendo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para eleição de uma nova Presidência, que deverá assumir pelo prazo restante do mandato da antecessora.

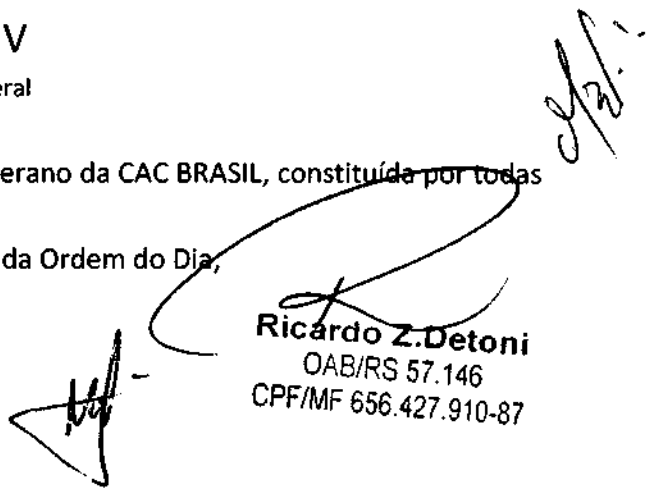
Art. 37º. Compete ao Conselho Fiscal:

- A)** Na sua primeira reunião eleger o seu Presidente;
- B)** Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Associação CAC Brasil;
- C)** Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, parecer sobre o movimento econômico financeiro e administrativo da Associação CAC Brasil;
- D)** Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, a fim descobrir eventuais déficits orçamentários tendo em vista os recursos de compensação;
- E)** Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais e praticar os atos que estes lhes atribuírem;
- F)** Denunciar à Assembleia Geral eventuais erros administrativos ou violações à lei e a este Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, no caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- G)** Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, em razão da ocorrência de fato grave e urgente;
- H)** Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- I)** Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis da associação.

Capítulo V
Assembleia Geral

Art. 38º. A Assembleia Geral é o poder máximo e soberano da CAC BRASIL, constituída por todas as categorias de associados:

I- somente poderão ser tratados assuntos constantes da Ordem do Dia,


Ricardo Z. Detoni
OAB/RS 57.146
CPF/MF 656.427.910-87

0000070671

II- será observado o princípio do voto unitário, não sendo permitido o voto por procuração, sendo facultativa a votação secreta ou a descoberto; 5º RCPJ DA CAPITAL

III- somente poderão participar das reuniões os associados em pleno gozo de seus direitos, assim declarados pelo Presidente da Assembleia, no início dos trabalhos;

IV- não terão validade as decisões da Assembleia que forem manifestamente ilegais ou anti-estatutárias.

Art. 39º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, para Tomada de Contas relativa ao exercício anterior e nas datas estatutariamente estabelecidas, para eleição da Presidência e do Conselho Fiscal.

II- Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por 2/3 (dois terços) da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos, assim declarados pela Diretoria até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Parágrafo Primeiro As Assembleias Gerais, após terem sido iniciadas, deverão ter concluída a apreciação e votação da matéria objeto da Ordem do Dia, ainda que em sessão ou sessões subsequentes, dentro de 30 (trinta) dias de seu início.

Parágrafo Segundo- As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, se instalarão com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados, em segunda convocação ou com a presença de, no mínimo, 06 (seis) associados, em terceira e última convocação.

Art. 40º. As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas, preferencialmente, nos dias úteis, podendo também ocorrer nos finais de semanas, se assim deliberado conforme convocação, na sede da CAC BRASIL ou em outro local previamente anunciado e de fácil acesso.

Parágrafo Único. As reuniões das Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da CAC BRASIL, exceto quando se tratar de assunto de seu interesse e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, na ordem de sucessão estatutária e, na falta destes, por qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria. Não poderá presidir a Assembleia Geral, quem for candidato a qualquer cargo eletivo da CAC BRASIL, na reunião em que se realizar a eleição.

Art. 41º. As decisões das Assembleias serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 42º. Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais serão publicados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no website oficial da entidade e dele constarão a Ordem do Dia, o local, o dia e o horário das três convocações.

Art. 43º. Além das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por este Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral:

I-Destituir administradores;



Ricardo Z. Detoni
OAB/RS 57.146
CPF/MF 656.427.910-87

- II- Aprovar, modificar, alterar ou reformar o presente estatuto, em todo ou em parte, em reunião convocada expressamente para este fim;
 - III- Eleger, com mandato de 04 (quatro) anos, a Presidência da CAC BRASIL; eleger, com mandato de 4 (quatro) anos, o Conselho Fiscal;
 - IV- Julgar, em última instância, os recursos de Diretores, Conselheiros e associados através do voto da maioria simples;
 - V- Aprovar ou rejeitar as Contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
 - VI- Reconsiderar suas próprias decisões, quando não adotadas por unanimidade, a requerimento da parte interessada ou de qualquer membro presente à reunião em que tiver sido adotada a decisão, objeto da reconsideração;
 - VII- Emitir normas administrativas e disciplinares para os demais poderes;
 - VIII- Dissolver a CAC BRASIL, pelo voto de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus associados.
- Parágrafo Único.** Neste caso, seu patrimônio será revertido à outra entidade congênere, conforme artigo 50º;
- IX- Resolver como última instância, os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Único. para as competências a que se referem os incisos I e II e III, deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia extraordinária, especialmente convocada para este fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto no art. 39º, bem como os critérios para eleição dos administradores.

Título V
Regime Econômico e Financeiro

Capítulo I
Administração Financeira



Art. 44º. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 45º. Anualmente, no mês de janeiro, a Diretoria submeterá a aprovação do Conselho Fiscal o balancete do ano findo.

Art. 46º. Anualmente, no mês de novembro, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o plano orçamentário do ano seguinte.

Capítulo II
Patrimônio e Rendas

Art. 47º. O patrimônio da Associação CAC Brasil é constituído por todos bens móveis, imóveis, objetos, utensílios e recursos financeiros.

Parágrafo Único. A Associação CAC Brasil tem patrimônio distinto em relação aos Associados que o compõem, os quais não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações ou

Ricardo Z. Detoni
OAB/RS 57.146
CPF/MF 656.427.910-87

compromissos que seus dirigentes contraírem, expressa ou implicitamente, em nome da Associação.

Art. 48º. A fonte de recursos que comporá a renda da Associação CAC Brasil será constituída:

- A) pela contribuição de seu quadro social sob a forma de mensalidades ou taxas fixas.;
- B) pela captação de recursos através da venda de ações patrimoniais;
- C) através de sorteios, permanentes ou eventuais, de acordo com a lei em vigor;
- D) por quaisquer outros valores que lhes serão especificamente destinados ou advindos da atividade da associação;
- E) Por convênios, doações, prestação de serviços e quaisquer outras subvenções com o poder público;
- F) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

Art. 49º. Cabe à Diretoria estabelecer o valor dos títulos patrimoniais, das mensalidades e taxas devidas.

Parágrafo Primeiro. A joia para ingresso no quadro social será calculada à base de até 36 (trinta e seis) vezes a anuidade vigente, devendo ser paga à vista no momento de aprovação pela diretoria.

Parágrafo Segundo. Em caso de transferência de Título Patrimonial a mesma deverá ser aprovada em conformidade com este Estatuto, devendo ser recolhida, à tesouraria, uma taxa de 10 (dez) por cento do valor de um Título Patrimonial, sendo um mínimo estabelecido pelo valor do título em tesouraria.

Art. 50º. Em caso de dissolução da Associação, os bens ou valores patrimoniais pertencentes a Associação deverão ser destinados à entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes a Associação;

Título VI

Disposições Gerais

Capítulo I

Eleições

Art. 51º. A eleição da Presidência será precedida por inscrição de chapas na Secretaria da associação, por meio de carta registrada até o dia determinado, dentro do período compreendido até às dezoito horas do último dia de prazo, por pretendentes habilitados, no ano da eleição.

Art. 52º. A chapa eleita, será a que obtiver maioria simples dos votos diretos dos Associados.



Ricardo Z. Detoni
OAB/RS 57.146
CPF/MF 656.427.910-87

Art. 53º. O associado, para votar e ser votado, deverá estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, com no mínimo 01 (um) ano de ingresso no quadro social e estar em dia com suas obrigações financeiras até o dia de lançamento do edital.

Parágrafo Único. A manifestação pelo voto é pessoal e secreta.

Art. 54º. Os Associados patrimoniais terão direito a tantos votos quantos sejam as suas cotas patrimoniais.

Art. 55º. Os Associados Especiais: Honorário, Benemérito e Atleta, bem como os Associados Contribuintes, terão direito a um único voto cada.

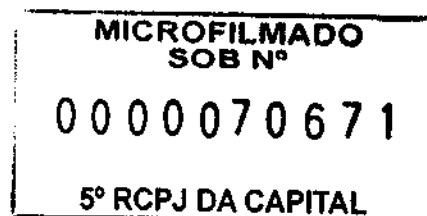
Parágrafo Único. Os Associados Especiais Afins, não terão direito a voto.

Art. 56º. A Assembleia Geral extraordinária, para eleição da Presidência será realizada na primeira quinzena de dezembro do ano anterior ao fim do mandato de 04 (quatro) anos, e terá empossada a diretoria no dia 30 (trinta) do mês de março do ano subsequente;

Art. 57º. Não é vedada a reeleição e poderá ocorrer acúmulo de cargos;

Capítulo II

Dos Títulos Patrimoniais



Art. 58º. Os títulos patrimoniais serão emitidos até um número máximo de 100.000.

Art. 59º. O associado que desejar transferir sua ação patrimonial deverá dar preferência a outro associado já possuidor de ação patrimonial. Este ato deverá ser aprovado por uma Assembleia Geral convocada especialmente com esta finalidade, de acordo com a letra "a" do art. Sexto deste Estatuto.

Parágrafo Único No caso de transferência de título patrimonial por um associado, deverá ser recolhida a tesouraria da Associação o correspondente a 10% (de por cento) do valor de um título patrimonial, sendo cumprido ainda o que prescreve este Estatuto.

Art. 60º. Os Associados patrimoniais perderão seus títulos patrimoniais após uma inadimplência de 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo Único Este ato deverá ser aprovado em Assembleia Geral convocada com tal finalidade.

Capítulo III

Dissolução e Suspensão de Atividades

Art. 61º. A Associação CAC Brasil, terá duração indeterminada e só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim, quando só poderão votar os Associados Patrimoniais.

Ricardo Z. Detoni
OAB/RS 57.146
CPF/MF 656.427.910-87

0000070671

Parágrafo Único. No caso de dissolução da associação, o seu patrimônio, após levantamento do constante no art. 47º será destinado à entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes a Associação, conforme art. 50º.

Capítulo IV Assuntos Gerais

Art. 62º. O presente Estatuto só poderá ser modificado ou suspenso pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta da Presidência, após 02 (dois) anos de vigência, ou em virtude de mudança da lei.

Art. 63º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, submetida a decisão, à aprovação do Conselho Fiscal, aprovados por assembleia geral.

Art. 64º. O mandato dos Conselhos Fiscal e Presidência terá a duração de 04 (quatro) anos, concomitantemente com a da diretoria executiva, coincidindo seu termino sempre conjuntamente.

Art. 65º. A Diretoria deverá emitir, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Regimento Interno e Código de conduta, que deverão atender o previsto neste Estatuto e serão aprovados pelo Conselho Fiscal, em assembleia geral.

Art. 66º. Este Estatuto foi aprovado por aclamação unânime, na Assembleia geral de fundação da associação CAC BRASIL realizada em 29 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Márcio Midaglia Resende
Presidente

São Paulo - SP em 29 de Março de 2019.

Márcio Dal Bello de Menezes
Vice - Presidente

2º TABELIONATO - Bel. Waldir Alton Tassin - Tabelião
Rua Itália, 110 - 99700-014 - Erechim - RS - Fone: (54) 3321.5772
E-mail: tabelionato@tassin.net.br

Reconheço a autenticidade da firma de Márcio Dal Bello de Menezes, indicada com a seta.
Em testemunho da verdade.
Erechim, 19 de junho de 2019. 893974-30562
Emol: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40
0183.01.1000001.21568

Bel. Analice Cavalli
Escritorante Autorizada
2º TABELIONATO - ERECHIM-RS

Ricardo Z. Detoni
OAB/RS 57.146
CPF/MF 656.427.910-87